



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 169/2020

Referência: Processo nº 1.380/2020

Assunto: Projeto de Lei nº 44, de 24 de junho de 2.020

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 44, de 24 de junho de 2.020, dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, dispondo sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O artigo 1º, prevê que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 683.448,70 (seiscentos e oitenta e três mil quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos).**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Segundo dispõe o artigo 2º, o crédito previsto no artigo 1º, destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o enfrentamento do coronavírus.

O artigo 3º, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos de **excesso de arrecadação**, de acordo com o que dispõe o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

É cediço que o projeto de lei que vise efetivar abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

O inciso II, do artigo 43, da Lei 4.320/64, dispõe que consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos, os provenientes de excesso de arrecadação.

Em seguida foi solicitado parecer do Contador desta Casa de Leis, para que analisasse, com a precisão necessária, se os dados informados pelo Autor do projeto de lei estavam de acordo com a lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

No referido parecer do Contador desta Câmara Municipal, foi informado que o projeto de lei está regular e apto para ser aprovado pelo Plenário desta Casa de Leis.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 44, de 24 de junho de 2.020.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 44, de 24 de junho de 2.020.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

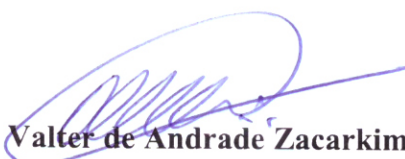
Sala das Sessões, 26 de junho de 2020.

CEZARE
PASTORELLO
MARQUES DE
PAIVA:30823756

Assinado de forma digital
por CEZARE PASTORELLO
MARQUES DE
PAIVA:30823756
Dados: 2020.06.26
08:21:24 -04'00'

Cezare Pastorello
Cezare Pastorello – SD

PRESIDENTE


Valter de Andrade Zacarkim - PTB

RELATOR


Elza Basto Pereira - PSB

MEMBRO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 130/2020.

Assunto: Projeto de Lei nº 044, de 24 de junho de 2020.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres e vereadores.

Assinado por: Francis Maris Cruz.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 044, de 24 de junho de 2020, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei nº 044, de 24 de junho de 2020, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

1



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

(...)

Trata-se de Projeto de Lei oriundo de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Memorando em epígrafe.

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 683.448,70 (seiscentos e oitenta e três mil quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), a ser coberto mediante o excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, parágrafo Io inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Em conformidade com a Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, no Artigo 5o Inciso I, que destina recursos para a Saúde e Assistência Social, e os Comunicados APLIC nºs 13/2020, e 16/2020, datados de 14/05/2020 e de 05/06/2020, respectivamente, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (fotocópias apensas), a equipe técnica e de assessoramento verificou a necessidade de encaminhamento do Projeto de Lei em tela, a fim de alinhar as ações a serem desenvolvidas com as regras de contabilização, devidamente prevista em legislação municipal, para dar respaldo a despesas relacionadas à COVID-19.

Em relação ao supracitado Crédito Adicional Especial, as ações destinadas ao enfrentamento do novo Coronavírus (Covid - 19) no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), são as seguintes:

- Obras, reestruturação e adaptação de ambientes de atendimento ao público, devido à necessidade de atender um quantitativo maior de pessoas em situação de vulnerabilidade, considerando o atual cenário;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- Aquisição de material permanente para as novas adaptações elaboradas na reestruturação de espaços de atendimento, bem como veículo de locomoção;
- Viabilização de contratação de serviços necessários para atendimento emergencial, visando ao controle, segurança das equipes e público em situação vulnerável, bem como aquisição de testes do novo Coronavírus.

Para instrução do presente, veio juntamente ao presente projeto de lei a Listagem das Fichas da Receita, apensa.

Vemos que a proposição ora analisada do ponto de vista financeiro está regular.

Assim, baseando-se nos fundamentos acima citados, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 044, de 24 de junho de 2020.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 044, de 24 de junho de 2020.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2020.


Alvasir Ferreira de Alencar
RELATOR


Elias Pereira da Silva
PRESIDENTE


Claudio Henrique Donatoni
MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E PROMOÇÃO SOCIAL

Parecer n.º 133/2020.

Assunto: Projeto de Lei n.º 044, de 24 de junho de 2020.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres e vereadores.

Assinado por: Francis Maris Cruz.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 044, de 24 de junho de 2020, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei n.º 044, de 24 de junho de 2020, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Tendo em vista que a Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 196, prevê como direito de todos à saúde:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Trata-se de Projeto de Lei oriundo de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Memorando em epígrafe.

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 683.448,70 (seiscentos e oitenta e três mil quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), a ser coberto mediante o excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Considerando que a matéria ora analisada busca ampliar os recursos do nosso sistema público de saúde, imprescindível para uma melhor qualidade de vida da população não vemos impedimento para aprovação do presente Projeto de Lei.

Podemos afirmar que é irrefutável que à vida é o bem mais valioso e importante de todo e qualquer ser humano.

E para que todo e qualquer ser humano (cidadão cacerense) possa usufruir de uma melhor qualidade de vida, é sem dúvida indispensável que este tenha acesso irrestrito à saúde, bem como também, a condições sanitárias dignas, no meio em que vive e esse é o objetivo dos recursos previstos neste projeto de lei.

Em relação ao supracitado Crédito Adicional Especial, as ações destinadas ao enfrentamento do novo Coronavírus (Covid - 19) no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), são as seguintes:

- Obras, reestruturação e adaptação de ambientes de atendimento ao público, devido à necessidade de atender um quantitativo maior de pessoas em situação de vulnerabilidade, considerando o atual cenário;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- Aquisição de material permanente para as novas adaptações elaboradas na reestruturação de espaços de atendimento, bem como veículo de locomoção;
- Viabilização de contratação de serviços necessários para atendimento emergencial, visando ao controle, segurança das equipes e público em situação vulnerável, bem como aquisição de testes do novo Coronavírus.

Diante dos fatos narrados neste parecer fica demonstrado a relevância do trabalho apresentado no projeto de lei sob comento, baseando-se nos fundamentos acima citados, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 044, de 24 de junho de 2020.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, Higiene e Promoção Social, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 044, de 24 de junho de 2020.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

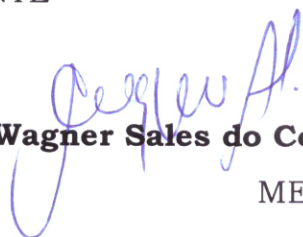
Sala das Sessões, 25 de junho de 2020.

Valdeníria Dutra Ferreira

PRESIDENTE


Jerônimo Gonçalves Pereira

RELATOR


Wagner Sales do Couto “Barone”

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0693/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 29 de junho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 29/06/2020
Horas 10:29 Sob nº 1388
Ass. J. C. M.
Protocolo Externo

Identificação Interna: Memorando nº 20.041/2020, de 29/06/2020

Senhor Presidente

A par de cumprimenta-lo, com a finalidade de complementar a Mensagem que acompanhou o Projeto de Lei nº 044, de 24 de junho de 2020, que *dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências*, encaminhado através do Ofício nº 0684/2020-GP/PMC, protocolado no dia 25 de junho de 2020 (em mãos), estamos apresentando a essa Colenda Casa a seguinte justificativa:

Justificativas das ações a serem desempenhadas:

1. Obras, reestruturação e adaptação de ambientes de atendimento ao público, devido à necessidade de atender um quantitativo maior de pessoas em situação de vulnerabilidade, considerando o atual cenário, nos seguintes locais;

☐ Obra e Adaptação da Cozinha Comunitária:

Com o objetivo de dar cumprimento ao compromisso de enfrentamento às situações de insegurança alimentar e econômica, foi implantado neste município a Cozinha Comunitária. Trata-se de elemento importante para atender às necessidades nutricionais daqueles em estado de vulnerabilidade social, os fornecimentos das refeições estão de acordo com as normas de vigilância sanitária e de saúde, da Prefeitura Municipal de Cáceres e o atendimento ao público, não é restritivo, de modo que, atendem as pessoas em situação de rua, os desempregados, os subempregados e os itinerantes, compreendendo estes a maioria dos beneficiários.

Av. Brasil, nº 119 – Centro Operacional de Cáceres – COC
Cáceres – MT – CEP 78.210-906